



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda– Feira, 09 de junho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1009 – EDIÇÃO EXTRA

Página 1 de 8

Sumário

PODER EXECUTIVO	2
PORTARIAS	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Telefone: (14) 3375-9500

Site: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.533/0001-06

Avenida João Dias Junior, 1-08 Telefone: (14) 3375-1200

Site: <https://www.camaraespiritosantodoturvo.sp.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda- Feira, 09 de junho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1009 – EDIÇÃO EXTRA

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 5394, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM O FIM DE SE APURAR RESPONSABILIDADES E AUTORES DOS FATOS OCORRIDOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ENVOLVENDO DESACATO CONTRA ESTAGIÁRIA MENOR DE IDADE, CONFORME OS FATOS DESCRITOS NO REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB Nº 000229 E BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº GQ4703-1/2025, QUE SEGUEM INTEGRANTES À PRESENTE PORTARIA.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto na Lei Municipal nº 262, de 16 de dezembro de 2005,

RESOLVE:-

Artigo 1º. Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidades e autores dos fatos ocorridos nas dependências da Prefeitura Municipal, conforme os fatos descritos no requerimento protocolado sob nº 000229 em 15 de maio de 2025 e Boletim de Ocorrência nº GQ4703-1/2025, consistente em desacato praticado contra estagiária menor de idade Maria Cecília Genaro Cardoso no exercício de suas funções de recepcionista, ocorrido no dia 23 de abril de 2025, por volta das 11h30, configurando possível violação dos deveres funcionais estabelecidos na Lei Municipal nº 262/2005, sendo investigada a servidora pública MICHELE APARECIDA POLICARPO, RG nº 41.919.034-SP, CPF nº 303.245.408-50, ocupante do cargo de Agente de Organização Escolar, e designados os servidores públicos abaixo relacionados, sob a presidência da primeira, para comporem a COMISSÃO DO RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

01 – SIMONE DE ANDRADE, RG nº 41.918.593-8;

02 – Samira Bertolino Ferreira Rossi, RG nº 40.586.071-7;

03 – Ricardo Virando, OAB/SP nº 167114.

Parágrafo Único. Seguem em anexo à presente Portaria cópia integral do requerimento protocolado sob nº 000229, do Boletim de Ocorrência nº GQ4703-1/2025 da Delegacia de Polícia de Espírito Santo do Turvo, bem como toda documentação pertinente ao caso, devendo a Comissão Processante apurar minuciosamente os fatos lá narrados e suas circunstâncias.

Artigo 2º. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar poderá praticar todos os atos necessários para apurar os fatos consignados no artigo anterior, aplicando rigorosamente os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, podendo os membros atuarem dentro do horário normal de trabalho e carga horária semanal, dispensados de suas atividades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda- Feira, 09 de junho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1009 – EDIÇÃO EXTRA

Página 3 de 8

normais nos dias de produção de provas, interrogatórios, oitiva de testemunhas e elaboração do relatório final, mas sem direito a qualquer remuneração adicional ou gratificação pelo município.

Parágrafo Único. A Comissão criada pela presente Portaria deverá, após a investigação dos fatos pela Comissão Processante, emitir parecer conclusivo fundamentado, obedecendo integralmente à Lei Municipal nº 262/2005.

Artigo 3º. Deverão ser investigados os fatos a seguir narrados:

- 1 - Apuração detalhada das circunstâncias em que a servidora Michele Aparecida Policarpo teria proferido palavrões e ofensas à estagiária menor de idade Maria Cecília Genaro Cardoso durante o exercício de suas funções de recepcionista, no dia 23 de abril de 2025, por volta das 11h30;
- 2 - Identificação precisa do conteúdo das ofensas proferidas, incluindo as palavras "vaca" e "sem educação", bem como outras expressões ofensivas mencionadas no Boletim de Ocorrência;
- 3 - Verificação completa das normas de conduta estabelecidas para servidores públicos municipais e análise rigorosa de seu cumprimento pela servidora investigada;
- 4 - Identificação e oitiva de todas as testemunhas presentes no momento do incidente, incluindo funcionários e munícipes que estavam nas dependências da Prefeitura;
- 5 - Apuração das condições em que ocorreu o atendimento e verificação das circunstâncias que levaram ao comportamento inadequado da servidora;
- 6 - Investigação das medidas administrativas imediatamente adotadas após o conhecimento do fato pela administração municipal e verificação da comunicação aos órgãos competentes;
- 7 - Análise da comunicação realizada ao Conselho Tutelar, conforme exigido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e verificação do cumprimento das determinações legais de proteção integral;
- 8 - Apuração de eventual reincidência de comportamentos similares por parte da servidora investigada ou outros casos de desrespeito a estagiários e funcionários.

Artigo 4º. Com base na análise detalhada das condutas praticadas pela servidora Michele Aparecida Policarpo em confronto com as disposições da Lei Municipal nº 262/2005, identificam-se as seguintes infrações disciplinares passíveis de apuração, com suas respectivas penalidades máximas:

- 1 - Violação do artigo 1º, inciso IV - Descumprimento do dever de tratar com urbanidade os companheiros de serviço, os demais servidores municipais e o público em geral - Ao proferir palavrões e expressões ofensivas como "vaca" e "sem educação" contra a estagiária menor de idade no exercício de suas funções de recepcionista - PENALIDADE APLICÁVEL: REPREENSÃO OU SUSPENSÃO DE ATÉ 90 DIAS (artigos 6º e 7º);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda- Feira, 09 de junho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1009 – EDIÇÃO EXTRA

Página 4 de 8

2 - Violação do artigo 1º, inciso V - Descumprimento do dever de cooperar e ser solidário com todos os companheiros de trabalho e os demais funcionários - Ao adotar postura hostil e desrespeitosa com a estagiária durante o atendimento ao público - PENALIDADE APLICÁVEL: REPREENSÃO OU SUSPENSÃO DE ATÉ 90 DIAS (artigos 6º e 7º);

3 - Violação do artigo 1º, inciso XIII - Descumprimento do dever de manter conduta compatível com a moralidade administrativa, de modo a dignificar, mesmo na vida privada, a função pública - Ao adotar comportamento inadequado que maculou a imagem institucional da Prefeitura Municipal - PENALIDADE APLICÁVEL: REPREENSÃO OU SUSPENSÃO DE ATÉ 90 DIAS (artigos 6º e 7º);

4 - Violação do artigo 2º, caput - Prática de ação capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço e macular a moral administrativa - Ao desacatar publicamente estagiária menor de idade nas dependências da Prefeitura, na presença de funcionários e munícipes - PENALIDADE MÁXIMA: DEMISSÃO (artigo 8º);

5 - Violação do artigo 2º, inciso V - Referir-se publicamente de modo depreciativo a outros servidores municipais - Ao proferir ofensas verbais contra a estagiária Maria Cecília Genaro Cardoso, que exercia função pública municipal - PENALIDADE MÁXIMA: DEMISSÃO (artigo 8º);

6 - Enquadramento no artigo 8º, inciso I - Crime contra a Administração Pública - Considerando que o desacato praticado contra funcionário público no exercício da função constitui crime tipificado no artigo 331 do Código Penal, já registrado no Boletim de Ocorrência nº GQ4703-1/2025 - PENALIDADE MÁXIMA: DEMISSÃO;

7 - Enquadramento no artigo 8º, inciso IV - Insubordinação grave ou indisciplina em serviço - Ao desrespeitar hierarquia e disciplina administrativa através de conduta inadequada no ambiente de trabalho - PENALIDADE MÁXIMA: DEMISSÃO;

8 - Enquadramento no artigo 8º, inciso V - Ofensa verbal contra funcionário, não configurando legítima defesa - Ao proferir palavrões e expressões ofensivas dirigidas à estagiária menor de idade no exercício de suas atribuições - PENALIDADE MÁXIMA: DEMISSÃO;

9 - Enquadramento no artigo 8º, inciso VII - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal - Considerando que a conduta inadequada causou danos à imagem institucional da Prefeitura Municipal, comprometendo a credibilidade e eficiência do serviço público - PENALIDADE MÁXIMA: DEMISSÃO.

Artigo 5º. A Comissão Processante deverá concluir os trabalhos investigativos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação pessoal do último acusado, prorrogável por igual período mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei Municipal nº 262/2005.

Artigo 6º. A Comissão Processante deverá observar rigorosamente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurando à acusada o direito de constituir advogado, de ter acesso completo aos autos, de produzir provas e de apresentar alegações finais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 262/2005.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda– Feira, 09 de junho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1009 – EDIÇÃO EXTRA

Página 5 de 8

Artigo 7º. Considerando que os fatos apurados no processo administrativo disciplinar constituem crime de desacato tipificado no artigo 331 do Código Penal, conforme já registrado no Boletim de Ocorrência nº GQ4703-1/2025, a Comissão Processante deverá acompanhar o andamento das investigações criminais e coordenar as ações administrativas com as autoridades policiais competentes, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 262/2005.

Artigo 8º. Outras providências de natureza administrativa, educacional ou preventiva relacionadas ao ambiente de trabalho e proteção de estagiários e funcionários serão objeto de deliberação oportuna pela administração municipal.

Artigo 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 05 de junho de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda– Feira, 09 de junho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1009 – EDIÇÃO EXTRA

Página 6 de 8

PORTARIA Nº 5395, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM O FIM DE SE APURAR RESPONSABILIDADES E AUTORES DOS FATOS OCORRIDOS NO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL ENVOLVENDO ABANDONO DE MENOR, CONFORME OS FATOS DESCRITOS NO OFÍCIO JURÍDICO Nº 29/2025 DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL, QUE SEGUE INTEGRANTE À PRESENTE PORTARIA.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto na Lei Municipal nº 262, de 16 de dezembro de 2005,

RESOLVE:-

Artigo 1º. Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidades e autores dos fatos ocorridos no transporte escolar municipal, conforme os fatos descritos no Ofício Jurídico nº 29/2025 da Procuradoria Jurídica Municipal, consistente em abandono e negligência de menor no interior de veículo de transporte escolar municipal no período compreendido entre os dias 19 e 22 de maio de 2025, quando uma criança teria sido "esquecida" dentro do veículo, configurando possível violação dos deveres funcionais estabelecidos na Lei Municipal nº 262/2005, sendo investigados os servidores públicos envolvidos na operação do transporte escolar durante o período mencionado, e designados os servidores públicos abaixo relacionados, sob a presidência da primeira, para comporem a COMISSÃO DO RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

01 – SIMONE DE ANDRADE, RG nº 41.918.593-8;

02 – Samira Bertolino Ferreira Rossi, RG nº 40.586.071-7;

03 – Ricardo Virando, OAB/SP nº 167114.

Parágrafo Único. Segue em anexo à presente Portaria cópia do Ofício Jurídico nº 29/2025 na íntegra, a resposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação devendo a Comissão Processante apurar minuciosamente os fatos lá narrados e suas circunstâncias.

Artigo 2º. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar poderá praticar todos os atos necessários para apurar os fatos consignados no artigo anterior, aplicando rigorosamente os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, podendo os membros atuarem dentro do horário normal de trabalho e carga horária semanal, dispensados de suas atividades normais nos dias de produção de provas, interrogatórios, oitiva de testemunhas e elaboração do relatório final, mas sem direito a qualquer remuneração adicional ou gratificação pelo município.

Parágrafo Único. A Comissão criada pela Presente Portaria deverá, após a investigação dos fatos pela Comissão Processante, emitir parecer conclusivo fundamentado, obedecendo integralmente à Lei Municipal nº 262/2005.

Artigo 3º. Deverão ser investigados os fatos a seguir narrados:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda- Feira, 09 de junho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1009 – EDIÇÃO EXTRA

Página 7 de 8

- 1 - Apuração detalhada das circunstâncias em que uma criança usuária do transporte escolar municipal teria sido abandonada no interior do veículo durante o período compreendido entre os dias 19 e 22 de maio de 2025;
- 2 - Identificação precisa da data, horário inicial e final, local exato onde ocorreu o abandono e duração total do tempo em que a criança permaneceu sozinha no veículo;
- 3 - Verificação completa dos protocolos de segurança estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para o transporte escolar e análise rigorosa de seu cumprimento pelos servidores responsáveis;
- 4 - Identificação nominal e funcional de todos os servidores municipais envolvidos direta ou indiretamente no transporte escolar durante o período investigado, incluindo motorista oficial, monitor escolar, auxiliares e supervisores;
- 5 - Apuração das condições físicas e psicológicas em que a criança foi encontrada e verificação de eventuais danos causados pela exposição prolongada no interior do veículo;
- 6 - Investigação das medidas administrativas imediatamente adotadas após o conhecimento do fato pela administração municipal e verificação da comunicação aos órgãos competentes;
- 7 - Análise da comunicação realizada ao Conselho Tutelar, conforme exigido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e verificação do cumprimento das determinações legais de proteção integral;
- 8 - Apuração de eventual reincidência de situações similares envolvendo os mesmos servidores ou no mesmo trajeto de transporte escolar.

Artigo 4º. Dentre as possíveis infrações disciplinares, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades máximas com fundamento na Lei Municipal nº 262/2005:

- 1 - Violação do artigo 1º, inciso I - Falta de assiduidade e pontualidade no cumprimento dos deveres funcionais relacionados ao transporte escolar - PENALIDADE MÁXIMA: ADVERTÊNCIA (artigo 6º);
- 2 - Violação do artigo 1º, inciso III - Falha grave em executar os serviços de transporte escolar com zelo e presteza, colocando em risco a segurança de menor - PENALIDADE MÁXIMA: SUSPENSÃO DE ATÉ 90 DIAS (artigo 7º);
- 3 - Violação do artigo 1º, inciso IV - Descumprimento do dever de tratar com urbanidade e atenção o público, especialmente menor sob responsabilidade municipal - PENALIDADE MÁXIMA: SUSPENSÃO DE ATÉ 90 DIAS (artigo 7º);
- 4 - Violação do artigo 2º, caput - Conduta capaz de comprometer gravemente a dignidade e o decoro da função pública - PENALIDADE MÁXIMA: DEMISSÃO (artigo 8º);
- 5 - Violação do artigo 2º, inciso VIII - Deixar de comparecer ao serviço (abandono do posto de trabalho durante o transporte) sem causa justificada - PENALIDADE MÁXIMA: DEMISSÃO por abandono de cargo (artigo 8º, inciso II);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda– Feira, 09 de junho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1009 – EDIÇÃO EXTRA

Página 8 de 8

6 - Violação do artigo 2º, inciso XV - Procedimento gravemente desidioso que provocou risco concreto à integridade física e psicológica de menor sob custódia municipal - PENALIDADE MÁXIMA: DEMISSÃO (artigo 8º);

7 - Possível enquadramento no artigo 8º, inciso V - Ofensa contra particular (menor), caso comprovada negligência dolosa ou culpa grave - PENALIDADE MÁXIMA: DEMISSÃO;

8 - Possível enquadramento no artigo 8º, inciso VII - Lesão aos cofres públicos e comprometimento da imagem institucional - PENALIDADE MÁXIMA: DEMISSÃO.

Artigo 5º. A Comissão Processante deverá concluir os trabalhos investigativos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação pessoal do último acusado, prorrogável por igual período mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei Municipal nº 262/2005.

Parágrafo Único. Em caso de mais de um funcionário acusado, o prazo previsto neste artigo será contado em dobro, totalizando 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 6º. A Comissão Processante deverá observar rigorosamente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurando ao acusado o direito de constituir advogado, de ter acesso completo aos autos, de produzir provas e de apresentar alegações finais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 262/2005.

Artigo 7º. Caso os fatos apurados no processo administrativo disciplinar constituam crime, a Comissão Processante deverá encaminhar imediatamente as peças necessárias à autoridade policial competente, solicitando as providências criminais cabíveis, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 262/2005.

Artigo 8º. Outras providências de natureza administrativa, educacional ou preventiva relacionadas à segurança do transporte escolar municipal serão objeto de deliberação oportuna pela administração municipal.

Artigo 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 05 de junho de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Gilberto Nascimento Bertolino

Endereço: Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Centro – CEP 18935-017

Fone: (14) 3375-9500